



## LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 611/2024, DE 19 DE ABRIL DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) destinados a custear despesas com novas fontes de recursos que ora criamos em ações já existentes na LOA vigente, como abaixo discriminamos:

### **02.04- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

12- Educação

368- Educação Básica

0003- Revitalização do Ensino Fundamental

2011 – Manutenção da Secretaria de Educação

3390-39-( FR 2 706) - Outros Serviços de Terceiros-PJ

**RS 280.000,00**

### **02.06- Secretaria de Obras e Urbanismo**

15- Urbanismo

122- Administração Geral

0006- Infraestrutura e Desenvolvimento Municipal

2057 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo

3390-30-( FR 2 706) - Material de Consumo

3390-39-( FR 2 706) - Outros Serviços de Terceiros-PJ

**RS 210.000,00**

**RS 120.000,00**

### **02.07- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário**

20- Agricultura

122- Administração Geral

0008- DESENVOLVIMENTO RURAL

2059 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

3390-30-( FR 2 706) - Material de Consumo

**RS 90.000,00**

**TOTAL GERAL RS 700.000,00**

**Art. 2º** - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial autorizado no Artigo 1º do presente projeto de Lei, na forma da lei abaixo discriminados:

  
Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE



**Lei 4.320/1964**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos  
I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejinho - PE, 19 de abril de 2024

**GILSONAR BENTO DA COSTA**

Prefeito Constitucional

Gilsonar Bento da Costa

Prefeito

CPF: 781.085.004-00

Brejinho-PE

**PUBLICADO EM**

22/04/2024

Gilsonar  
Responsável

Município de Brejinho - PE  
Câmara Municipal de Vereadores  
CNPJ/MF: 24.300.089/0001-70  
Sistema de Controle Interno  
PROTOCOLO

Recebido em 22/04/2024

Gilsonar  
Assinatura